

Ofício n. 0636/2019/01PJ/ICA

Içara, 25 de julho de 2019.

Ao responder, favor mencionar o n. 09.2019.00002533-2

Senhor Presidente,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu Promotor de Justiça signatário, objetivando instruir o Procedimento Administrativo n. 09.2019.00002533-2, vem **encaminhar** resposta aos questionamentos formulados pelos candidatos ao Conselho Tutelar na oportunidade da reunião realizada em 04/07/2019 (fls. 134-136):

1. **Em locais particulares**, com a autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia, **é permitida** a realização de propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições.

2. A confecção e **utilização de bottons é vedada pela Lei Municipal**, pois indiscutivelmente se enquadram na classificação de "itens de vestuário" (artigo 23, inciso VII, da Lei Municipal n. 4.337/2019).

3. **Não há como vedar a confecção de adesivos** com base na proibição de confecção de itens de vestuário, e, do mesmo modo, não há como penalizar o candidato por eventual utilização de seu adesivo em roupas por seus apoiadores. É necessário verificar, contudo, se a utilização em massa de adesivos não incide em alguma das outras práticas vedadas em lei, valendo lembrar também que **no dia da eleição não é permitida a distribuição de material de propaganda** (artigo 23, § 3º, "d", da Lei Municipal n. 4.337/2019).

4. Os candidatos podem utilizar sua página pessoal para campanha eleitoral, sendo que, dentre elas, enquadram-se as redes sociais do *Facebook*, *Instagram* e *WhatsApp*, por exemplo. Não há como, porém, restringir o compartilhamento de publicações feitas na rede social do candidato por seus seguidores, uma vez que tal conduta foge ao controle do próprio candidato.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IÇARA

5. No tocante ao **impulsionamento pago** de propaganda eleitoral nas redes sociais, considerando a Lei Municipal de Içara, que veda quaisquer formas de propaganda em massa, tem-se pela **impossibilidade de que tal estratégia** seja utilizada pelos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Solicita-se que a presente resposta seja encaminhada a todos os candidatos.

Marcus Vinicius de Faria Ribeiro
Promotor de Justiça
[documento assinado digitalmente]

Ao Senhor
Presidente do CMDCA de Içara/SC
(sergioleonardogobbi@hotmail.com)